



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



**José Lair Zamoner**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 723/2019

“Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Município de Nova Guarita e dá outras providências.”

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do soberano Plenário a seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a veiculação de qualquer processo sonoro de publicidade, seja para fins comerciais, promocionais ou eleitorais em distância inferior a 100 metros de Hospitais, Clínicas médicas com internações, Escolas, Órgãos Públicos, Igrejas ou Templos Religiosos com sonorização acima de 50dB, independente do horário.

**Parágrafo Único** - Os eventos devidamente licenciados pelo Poder Público que utilizarem carros de som excetuam-se da proibição do caput deste artigo, quando próximos a Igrejas, Templos Religiosos, Escolas e Órgãos Públicos fora do horário de funcionamento deste, aplicando-se a regra do Código de Posturas Municipal.

**Artigo 2º** - Os dispositivos que estabelecem padrões, critérios e diretrizes sobre a emissão ou proibição de emissões de sons e ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, são aqueles estabelecidos na NB 10.151/2000 da ABNT.

**Artigo 3º** - Os veículos parados ou estacionados deverão ter o som diminuído. A interrupção total do áudio deve ocorrer a uma distância de 100 metros dos locais indicados no Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - As pessoas físicas ou jurídicas, que causarem poluição sonora, nos termos desta Lei ou que infringirem qualquer dispositivo desta, seus regulamentos e demais normas decorrentes, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de R\$250,00 (duzentos cinquenta Reais);
- III - interdição temporária ou definitiva da atividade;
- IV - apreensão da fonte.

**Parágrafo Único** - Responderá solidariamente pela infração quem, por qualquer modo a cometer e concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

**Artigo 5º** - A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a autuação será exercida pelo Setor Fiscal do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - Para a aplicação da pena e graduação da multa, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto regulamentador que deverá considerar:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista a população atingida, as suas consequências para a saúde e o sossego público;
- II - a natureza da infração e suas consequências;

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

III - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento às normas ambientais e respeito ao meio ambiente.

**Parágrafo 1º** - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - quando não houver antecedentes;
- II - a imediata adequação dos sons e ou ruídos emitidos aos níveis permitidos;
- III - quando tratar-se de atividade licenciada.

**Parágrafo 2º** - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - falta de licenciamento da atividade;
- II - reincidência, caracterizada por infração de qualquer dos níveis descritos nesta Lei, caracterizada por repetições, sejam curtas, periódicas ou intermitentes, voluntária ou involuntariamente de sons ou ruídos em níveis acima dos permitidos;
- III - ter o infrator agido com dolo, direto ou eventual;
- IV - adiar ou retardar, voluntariamente ou sem motivo justificável a adoção de medidas de adequação aos limites permitidos.

**Parágrafo 3º** - Não será fornecido alvará da Prefeitura ao infrator incurso nas circunstâncias agravantes deste artigo, pelo prazo de um ano.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 8º** - Aplicam-se supletiva e subsidiariamente ao Capítulo II - da Moralidade e do Sossego Público da Lei Municipal n.º 020/1994, que instituiu o Código de Posturas de Nova Guarita, as disposições contidas na presente Lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual vigentes.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 22 de maio de 2019.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)